



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



L E I Nº.999/90,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE NOVEMBRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 6 % (Seis por cento) sobre o salário de Outubro, a ser pago em Novembro.

Art. 2º.- Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 03/12/90
Às 14:00 hs.
Ass. Karla

- LEONARDO DINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte e Nove Dias do Mês de Novembro de 1.990.

- GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO -
Assessor de Governo